

Of. nº 10/37 - SEMAD/DGD/BSV

Novo Hamburgo, 11 de março de 2013

Assunto:

ENCAMINHA MENSAGEM RETIFICATIVA PROJETO DE LEI nº 17/2013.

Senhor Presidente Senhores Vereadores Senhora Vereadora

- 1. Vimos à presença de Vossas Senhorias com o objetivo submeter ao devido processo legislativo, a MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 17/2013, que Institui o Programa Municipal de apoio e Promoção do Esporte PROESPORTE -, o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Novo Hamburgo e o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte Prefeitura de Novo Hamburgo.
- 2. O Presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no município de Novo Hamburgo, o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte PROESPORTE -, no intuito de promover a aplicação de recursos financeiros, integrantes do Programa, em projetos de fomento e práticas esportivas formais e não-formais e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

Ressaltamos que esta proposição atende as reivindicações dos contribuintes, principalmente do mundo empresarial brasileiro, que pretende colaborar para o êxito da política brasileira de desporto. Além disso, amplia os horizontes para captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte.

3. Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

ANTONIO LUCAS

Prefeito Municipal em exercício

ANDRÉ VON BER

Procurador Geral do Município

Ao Senhor NAASOM LUCIANO Presidente da Câmara de Vereadores E ilustres integrantes do Poder Legislativo de NOVO HAMBURGO – RS



PROJETO DE LEI Nº /2013

Institui o Programa Municipal de apoio e Promoção do Esporte - PROESPORTE, o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Novo Hamburgo e o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte - Prefeitura de Novo

Hamburgo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte - PROESPORTE,

vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no intuito de promover a aplicação de recursos

financeiros, integrantes do Programa, em projetos de fomento a práticas esportivas formais e não-formais

e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2°. O PROESPORTE tem como objetivos principais:

I a promoção, o incentivo e o fomento ao esporte de alto rendimento em todas as categorias e

modalidades;

11 a implementação, a preservação e a conservação de espaços públicos destinados às práticas

esportivas, inclusive a aquisição de material esportivo e a construção de quadras nas escolas;

III a valorização dos profissionais de Educação Física e demais agentes e profissionais do esporte;

IV o desenvolvimento e o fomento ao esporte como instrumento de inclusão social;

Va promoção e o desenvolvimento do esporte amador, em especial o esporte escolar e o

universitário;

o incentivo à pesquisa científica para o desenvolvimento do esporte no Município de Novo

Hamburgo, sobretudo o de alto rendimento;

VII - a divulgação pública dos benefícios proporcionados pelo esporte praticado com regularidade, em

especial para a saúde física e mental;



VIII - o estímulo à prática de esporte de forma habitual e correta, visando a melhorar a saúde da

população;

IX - a promoção à formação e ao treinamento de atletas para participarem de competições esportivas;

X - o estímulo e o fomento à prática regular de atividades esportivas entre crianças e adolescentes,

visando a integração social como instrumento de combate à drogadição, à violência e à criminalidade;

XI - a valorização das entidades de prática esportiva que trabalharem com categorias de base, devendo

as mesmas serem filiadas às suas devidas federações e disputarem anualmente campeonatos oficiais.

Art. 3°. Os recursos financiados do PROESPORTE são provenientes das seguintes origens:

I - aplicação em projetos de relevância para o esporte, decorrentes de incentivos a contribuintes do

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e do Imposto Predial e Territorial Urbano -

IPTU, realizado nos termos desta Lei;

II - recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer;

III - outros recursos decorrentes de dotações orçamentárias.

Art. 4º. O PROESPORTE será implementado por mecanismos de parceria e de colaboração de seus

integrantes, com vista à execução, mediante incentivos fiscais concedidos pelo Município, de projetos

esportivos apresentados pelos interessados.

Art. 5°. O PROESPORTE será conduzido nas instâncias pública e privada, por intermédio da atuação dos

seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como órgão coordenador e operacional:

II - Conselho Municipal do Desporto – CMD, como Órgão deliberativo;

III - Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 6°. Caberá à Administração Pública Municipal estimular a adoção de mecanismos de parceria e

colaboração, garantir meios necessários ao desenvolvimento, conceder benefícios e certificar

reconhecimento público aos que vierem a participar do PROESPORTE.

Art. 7°. O contribuinte que desejar integrar o PROESPORTE, mediante o financiamento de projetos

selecionados, deverá submeter-se ao procedimento de verificação fiscal realizado pela Secretaria

Municipal da Fazenda.

§1º Verificada a situação fiscal regular do contribuinte, a Secretaria Municipal da Fazenda emitirá um

Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Novo Hamburgo, definindo o imposto em que será aplicado o

crédito.

§2º Somente poderão integrar o PROESPORTE os contribuintes que apresentarem situação fiscal regular

perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 8°. De posse do Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Novo Hamburgo, de que trata o artigo

anterior, o contribuinte deverá requerer, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, o seu cadastramento

como apoiador do esporte no PROESPORTE.

Art. 9°. Os interessados em obter os recursos previstos no PROESPORTE deverão apresentar seus

projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Os projetos recebidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer serão

encaminhados para deliberação do CMD, que decidirá quanto à inclusão dos mesmos no PROESPORTE.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer manterá cadastro atualizado dos integrantes do

PROESPORTE, tanto na condição de apoiadores do esporte como de beneficiados, publicando

anualmente a relação dos mesmos.

Art. 11. Os apoiadores e os beneficiados cadastrados conveniarão, após entendimento mútuo e de livre

escolha entre eles, com a anuência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a forma e o valor dos

recursos aplicados, mediante termo específico.

§1º No prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, o beneficiado deverá prestar contas desse ao

CMD, que, se as aprovar, emitirá Termo de Aprovação de Contas, a ser apresentado pelo apoiador para a

concessão do Certificado de Crédito.

§2º Não tendo sido aprovadas as contas, o beneficiado terá 15 (quinze) dias para apresentar recurso ao

próprio CMD, para que esse revise sua decisão.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, CEP 93410-340 Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9908

§3º No caso de rejeição das contas ou de não-prestação, o beneficiado ficará impedido de participar,

direta ou indiretamente, do PROESPORTE pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão

final que rejeitar suas contas ou do termo final do prazo para sua apresentação.

Art. 12. Cumprido o período de aplicação dos recursos sujeitos ao incentivo fiscal, os apoiadores do

esporte deverão apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda o respectivo termo, bem como a

documentação comprobatória do desembolso dos recursos, para que seja emitido o Certificado de Crédito,

que será aplicado na redução do imposto definido no Protocolo de que trata o §1°, do art. 7º desta Lei e

terá validade de um ano.

§1º Em se tratando de ISSQN, a redução fica limitada a 40% (quarenta por cento) do imposto devido no

mês, a partir do mês seguinte à emissão do Certificado de Crédito e enquanto houver saldo.

§2º Em se tratando de IPTU, a redução fica limitada a 40% (quarenta por cento) do imposto devido no

exercício seguinte e nos subsequentes, enquanto houver saldo.

§3º A redução de 40% (quarenta por cento), prevista nos §§1º e 2º desse artigo, somente pode ser aplicada

em um único imposto.

Art.13. A concessão do incentivo fiscal de que trata o PROESPORTE ficará restrita ao ISSQN e ao

IPTU.

Art. 14. O valor global do incentivo fiscal decorrente do PROESPORTE terá como limite máximo o

valor correspondente a um décimo do orçamento anual da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,

sujeito à redução por decreto do Prefeito Municipal.

§1º Do total destinado ao PROESPORTE, pelo menos 50% (cinquenta por cento) deve ser aplicado no

fornecimento de bolsa ou de auxílio a atletas e/ou de pró-labore a técnicos e/ou assistentes desportivos.

§2º Faltando 60 (sessenta) dias para o final do ano e não tendo sido aplicado 50% (cinquenta por cento)

da verba anual destinada ao PROESPORTE no fornecimento de bolsa ou de auxílio a atletas e/ou de pró-

labore a técnicos e/ou assistentes desportivos, o restante poderá ser aplicado em outras finalidades,

conforme deliberar o CDM.

Art. 15. Os contribuintes poderão obter incentivos fiscais limitados a até 70% (setenta por cento) do valor

individualmente investido no PROESPORTE.



Art. 16. O Prefeito Municipal fixará, mediante decreto, o calendário anual para apresentação de requerimento e demais providências de cadastramento no PROESPORTE, que poderá ser aplicado em todos os materiais de divulgação de atletas e eventos.

Art. 17. Fica instituído o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte – Prefeitura de Novo Hamburgo, destinado aos participantes do PROESPORTE, que poderá ser aplicado em todos os materiais de divulgação de atletas e eventos.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Prefeito Municipal